



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 0008702-53.2024.4.01.8010

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU–SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, por intermédio do Pregoeiro **Heron Cardias e Silva**, designado(a) pela Portaria-Diref nº 166/2023, de 13 de setembro de 2023, da Diretoria do Foro, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, a ser realizado por meio da Tecnologia da Informação, com critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa **ABERTO**, obedecidos os preceitos legais da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 8.538, de 6 de outubro 2015, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Justiça Federal no Pará, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento de combustíveis e produtos afins, a serem realizados através de rede própria ou credenciada da contratada, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Data: **18/12/2024**

Horário: **09h00** (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 090003

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente cadastradas no SICAF e credenciados no site: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

3.2 - O credenciamento junto ao **Portal de Compras do Governo Federal** implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio:

a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

c) que não emprega menor;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

e) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, quando for o caso;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, com alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, quando for o caso.

3.4.1 – A falsidade da declaração de que trata a letra "a" sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais);

b) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

c.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21;

f) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

g) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021 ou nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21;

h) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento no art. 12, da Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).

i) suspensas ou que tenham interdição parcial de suas atividades, nos termos do art. 19, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evidenciada em consulta ao banco de dados do Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

j) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

k) que, isoladamente ou em consórcio, pessoa física ou jurídica, ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico, seja responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

l) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 - O impedimento ou suspensão de que tratam as alíneas "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - Incluem-se, na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas nos incisos I e II, art. 14º, da Lei 14.133/21.

3.8 - Também não será permitida a participação de:

a) servidor ou dirigente da Justiça Federal.

b) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, Inc. XVI da Lei n.º 14.133/2021).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – A licitante interessada em participar do certame deverá registrar sua proposta no sistema, contendo a **descrição completa do objeto e os preços unitário e total, com apenas duas casas decimais**, exclusivamente por meio eletrônico, no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir da data da liberação do Edital no Portal de Compras Governo Federal, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

4.2 – Na formulação da proposta, as licitantes deverão observar as seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) indicar de modo claro e inequívoco o número deste Pregão, o dia e hora da realização da Sessão Pública, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, telefone e o **nome do representante legal da empresa**;

c) apresentar proposta detalhada com preços unitário e total, observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total do Item, com valores monetários expressos em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula para os unitários, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura;

d) Informar que no preço ofertado já estão incluídos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à

efetivação do fornecimento

e) informar o prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 02 deste Edital;

f) DECLARAR na proposta:

f.1) que a licitante tem ciência do integral conteúdo deste Edital e seus Anexos;

f.2) que a empresa licitante providenciará toda a infraestrutura necessária à execução do objeto contratado, dentro dos devidos prazos;

f.3) que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005**, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, bem como, **aqueles com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

f.4) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f.5) de acordo com a condição da empresa, que não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (**Lei de Crimes Ambientais**);

4.3 - As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.5 - A Administração poderá realizar diligências, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresente indícios de inexequibilidade.

4.6 - A participação no Certame, com a apresentação da proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

4.7 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outras que contrariem este Edital, salvo no que tange aos preços ofertados, que poderão ser reduzidos no curso da fase de lances do certame.

4.9 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção —Enviar Anexo, a proposta de preços, elaborada conforme exigido no subitem **4.2** acima, ajustada ao valor do lance ou da negociação, bem como, documentos complementares reputados necessários, mercê de eventuais particularidades reconhecidas pelo Pregoeiro.

4.10 - A pedido da licitante, via chat e justificadamente, o prazo concedido para envio do anexo a que se refere o subitem **4.9** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por igual período, levando-se em conta o

interesse desta Justiça Federal do Pará, a justificativa apresentada antes do término do prazo inicial, e a razoabilidade do pleito.

4.11 - A licitante que **deixar de enviar** a proposta indicada no subitem **4.2**, no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo Pregoeiro, nos termos do subitem anterior, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á à aplicação de penalidade**, na forma do subitem 12.4.2 deste Edital.

4.12 - Durante a análise da aceitação da proposta e da habilitação, na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora os respectivos ajustes ou complementos, concedendo prazo adicional de 02 (duas) horas, nos termos do §1º, art. 64, da Lei 14.133/21.

4.13 - A Licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **se solicitado pelo Pregoeiro**, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o produto ofertado, ou ainda sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado no Termo de Referência - Anexo I.

4.14 - O valor total estimado para a presente contratação estão discriminados no subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo.

5.1.1 - No horário estabelecido no item 2 deste Edital, o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema —PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.2 - Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.5 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública o pregoeiro enviará mensagens, via chat, aos licitantes, mas estes só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar no Compras Governamentais esta condição.

6.11.1. O sistema do Compras Governamentais possui o campo próprio para declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. A declaração será juntada aos autos.

6.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7 — DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DE DESEMPATE

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

7.2 - Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

7.3 - A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 10% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

7.4 - Na hipótese do subitem 7.3, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.5 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei 14.133/21.

8 - DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO APÓS FASE DE LANCES

8.1 - Superada a fase de lances, o Pregoeiro procederá ao exame de proposta e de habilitação.

8.2 - Após negociação, por meio do sistema eletrônico, com a licitante autora da melhor proposta, nas mesmas condições previstas em Edital, e não se obtendo preço compatível com o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

8.3 - Obtida uma proposta de preços julgada aceitável e concluída a fase competitiva, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

8.4 - Constatado o desatendimento, pela licitante, de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte das remanescentes, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital.

8.5 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, nos termos do §9º, art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo quem pretenda recorrer, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior

para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Manifestando, qualquer das licitantes, a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

8.8 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário de reabertura da sessão pública.

8.9 - O Pregoeiro e a Autoridade Superior da Seção Judiciária do Pará poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, a licitante **deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação pelo Pregoeiro, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção —Enviar Anexo, os documentos que não estejam contemplados no SICAF, conforme a seguir:

- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Qualificação Econômico-Financeira; e
- c) Documentação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

9.2 - A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3. Os documentos exigidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 só serão exigidos das empresas não cadastradas no SICAF ou com cadastramento vencido.

9.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.5. - Em se tratando de cooperativas:

9.5.1 - Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.5.2 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.6 - Em se tratando de empresas reunidas em consórcio:

9.6.1 - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.6.2 - Designação do consórcio e sua composição;

9.6.3. - Finalidade do consórcio;

9.6.4. - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.6.5. - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.6.6. - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

9.6.7. - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

9.6.8. - Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

9.6.9 – No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 9.6.1, deve estar previstas as seguintes condições:

9.6.9.1 - de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 9.6.4. deste Edital.

9.6.9.2 - de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.6.9.3 - acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7 - Para comprovação da **qualificação técnica** deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.7.1 - Apresentar, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.7.2 - Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços de abastecimento e fornecimentos dos produtos na forma do item 4.1, ou cadastro de estabelecimentos para a prestação dos referidos serviços, envolvendo, no mínimo, 10 veículos automotores.

9.7.2.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.7.2.2 - A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8 – A **qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante apresentação de:

9.8.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1(um);

9.8.2.1 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há

mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas;

9.8.2.1.1 - Os consórcios, exceto quando compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverão possuir um Patrimônio Líquido mínimo 10% maior que o exigido no item 9.8.2.1 acima.

9.8.3 - As demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.8.2 deste Edital, deverão observar o que se segue:

9.8.3.1 - Para as empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal contendo ainda, Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) e Termo de Abertura e Encerramento.

9.8.3.2 - Para as empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias extraídas das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

9.8.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.6 - Poderão ser exigidas das licitantes, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.8.7 - No caso de constituição de consórcio, deverão ser observadas as regras dos subitens a seguir:

9.8.7.1 - Será aceito o somatório de cada consorciado para comprovar o exigido no subitem 9.8.2.1.1 conforme o caso;

9.8.7.2 - Todos os documentos e exigências para qualificação econômico- financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

9.9 - A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante consulta, do Pregoeiro, ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.9.1 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

9.9.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

9.9.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

9.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9.6 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado à licitante, o direito de encaminhar a documentação atualizada constante dos subitens 9.9.1 a 9.9.5, por meio da opção —Enviar Anexo do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.10.1 - Caso a validade dos documentos esteja vencida no SICAF, poderá também, o Pregoeiro, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.11 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da empresa, será assegurado o

prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.12 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011, prevalecendo a certidão mais recente sobre a mais antiga.

9.12.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado à licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

9.13 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos anexados no Portal de Compras do Governo Federal, não sendo aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **Menor Preço Global** a uma única empresa.

10.2 - No julgamento desta licitação, levar-se-á em conta o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro, **segundo o critério estabelecido no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

10.3 - Serão desclassificadas/recusadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou com valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) que não atendam às exigências técnicas obrigatórias;

c) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observado o disposto no art. 59, do Lei 14.133/21;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas, ou que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

e) não anexadas nos termos do subitem 4.11 do Edital.

10.4 - Serão **inabilitadas** as empresas:

a) que não anexarem a documentação de habilitação, conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital;

b) com impedimentos ou irregularidades, nos termos do subitem 9.12 deste Instrumento.

10.4.1 - A proponente que fizer **indevida declaração** de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **será inabilitada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.**

10.5 - A licitante que deixar de responder questionamentos feitos pelo Pregoeiro no chat da Sessão, por um período superior a 30 (trinta) minutos, com apresentação de justificativa não aceita pelo Pregoeiro, terá sua proposta recusada ou será inabilitada, a depender da fase do certame.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/21, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

11.2 - Após regular convocação por parte da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/21.

11.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará.

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156, da Lei 14.133/21.

11.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

12.3 - Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

12.3.2.1 - não enviar a proposta;

12.3.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.3.2.4 - apresentar proposta em desacordo com o Edital;

12.3.3 - não prestar a garantia, conforme previsto no §3º, art. 97 da Lei 14.133/2021 ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

12.3.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.3.5 - fraudar a licitação;

12.3.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.3.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

12.4 - A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 12.1, alínea "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.1, alínea "b".

12.5 - À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, será aplicada a pena prevista na alínea "d" do subitem 12.1.

12.6 – O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.7 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 – O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Logo após a aceitação da proposta e habilitação, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após a divulgação da interposição do recurso. Observe-se que **os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico**, em campo próprio disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito. A não apresentação das razões do recurso no prazo legal caracterizará desistência do recurso.

13.3 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação ou rescisão do contrato, poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

13.4 - Os recursos contra aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

13.5 - O recurso de que tratam os subitens 13.1 e 13.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: cpl.pa@trfl.jus.br, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

13.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado, sem objeção, o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.8 - A impugnação, feita tempestivamente, será decidida, pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Executado o objeto, a licitante vencedora apresentará o documento fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Seção Judiciária do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. O recebimento definitivo do objeto será certificado pelo servidor designado pela administração, mediante atesto, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

14.2 – Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras.

14.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o prazo fixado para que a Seção Judiciária do Pará efetue o pagamento será interrompido, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

14.4- Será considerada, para fins de pagamento, a data do recebimento definitivo do documento de cobrança no setor competente.

14.5. À Seção Judiciária do Pará, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação pela Fiscalização, o objeto não tiver sido prestado de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

14.6– Poderá a Seção Judiciária do Pará, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

14.7– Ocorrendo atraso nos pagamentos, sem culpa da Contratada, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

14.8 – Sob pena de decair do direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

14.9 – Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar declaração (de acordo com a Instrução Normativa nº 1.244 da Receita Federal, de 30 de janeiro de 2012), juntamente com a nota fiscal de prestação do objeto, de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

14.10 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entrar em contato com a Seção de Execução Financeira e Orçamentária – SEOFI, pelo telefone (0xx91) 3299-6166 até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da licitação, com vistas ao recebimento da Declaração de Imposto Retido na Fonte - DIRF.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária do Pará ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como, do previsto na alínea "d" inciso II, art. 11 Lei nº 13.709, de 14.08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.2 - A Seção Judiciária do Pará poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149, do da

Lei 14.133/21.

16.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

16.4.1 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

16.4.2 – Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.4.1, a Seção Judiciária do Pará poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.5 - Esse Instrumento Convocatório e eventuais alterações das suas condições, bem como informações adicionais, serão divulgadas no Portal desta Seção Judiciária do Pará www.jfpa.jus.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: cpl.pa@trfl.jus.br.

16.6.1 – Os pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, serão respondidos pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

16.7. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço: https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7.1. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

16.8 – Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, localizada no 7º Andar do Ed. Sede em Belém, na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefones (91) 3299-6168 ou 3299-6156.

16.9 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**Seção de Compras e Licitações
SELIT**

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, EM BELÉM, E SUBSEÇÕES DE ALTAMIRA, CASTANHAL, ITAITUBA, MARABÁ, PARAGOMINAS, REDENÇÃO, SANTARÉM E TUCURUÍ, TODAS NO PARÁ.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Justiça Federal no Pará, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento de combustíveis e produtos afins, a serem realizados através de rede própria ou credenciada da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada visa garantir o abastecimento da frota desta Seção Judiciária do Pará e Subseções vinculadas de modo a manter os veículos em plenas condições de deslocamento com os combustíveis necessários, de modo a atender as demandas administrativas e jurisdicionais com segurança e bem estar.

3. DETALHAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Justiça Federal do Pará, para fornecimento de combustíveis que utilize a tecnologia da informação, por meio da internet, com utilização de cartão eletrônico, deverá prever o que segue:

3.1.1 Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da Justiça Federal, discriminados no ANEXO I;

3.1.2 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informação da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo estimado de 17 (dezessete) veículos oficiais pertencentes à Justiça Federal de Primeiros Grau no Pará;

3.1.3 Equipamento eletrônico de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;

3.1.4 Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

3.1.5 Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis e produtos afins a serem contemplados, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico;

3.1.6 Permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Seção de Segurança Vigilância e Transporte – SEVIT, permitindo parametrização de acesso a outro servidor designado pela SEVIT, permitindo a emissão de relatórios e encaminhamento de veículos aos postos para o abastecimento ou aquisição de itens descrito neste Termo de Referência;

3.1.7 Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para execução dos Serviços pela CONTRATADA, os serviços de administração e gerenciamento de abastecimento, aquisição de lubrificantes e aditivos para radiadores, em postos credenciados, com fornecimento de sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa do carro que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos credenciados pela CONTRATADA;

3.1.8 Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreende:

1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários,
2. Estudo da logística da rede de atendimento;
3. Estrutura de gestão;
4. Implantação dos sistemas tecnológicos, e

5. Treinamento de usuários;

3.2 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, promover treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização deles, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

3.3 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a SJP não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 Disponibilizar rede de postos de abastecimento própria ou credenciada e equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via Internet, dentro do Estado do Pará, no mínimo nas seguintes cidades: Belém, Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí.

3.5 A Justiça Federal informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis e produtos afins;

3.6 Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, localizada a uma distância máxima de 05 (cinco) Km da sede da Justiça Federal/Pa (Rua Domingos, 598 - Umarizal - Belém-Pa), que possua atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.6.1 Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, localizada a uma distância máxima de 05 (cinco) Km nas cidades mencionadas no item 3.4, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.7 O acesso às informações prestadas pela contratada deverá ser compatível com os padrões windows, utilizado na rede interna da Justiça Federal, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

3.8 Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota da Justiça Federal, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

3.9 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

3.10 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da Justiça Federal o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

3.11 O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

3.12 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.13 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

3.14 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

3.15 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.16 Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes da Justiça Federal - SEVIT;

3.17 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a Seção de Transportes da Justiça Federal, Podendo ser por E-Mail: sevit.pa@trf1.jus.br;

3.18 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da “CONTRATADA” instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, queda de sinal de telefonia, etc.), obriga-se a “CONTRATADA” a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da “CONTRATADA”, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Justiça Federal, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

3.19 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Justiça Federal quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da “CONTRATADA”.

3.20 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 14.133/21 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à Justiça Federal.

3.21 O sistema deverá permitir que seja possível estabelecer quantidade mínima e máxima de combustível por veículos em litros;

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Os serviços a serem fornecidos à CONTRATANTE, será conforme a tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO
01	GASOLINA COMUM, ADITIVADA e ETANOL
02	DIESEL (S-500) e S-10 COMUM e ADITIVADO

5. DOS PREÇOS

5.1 O valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas, inclusive com emissão de cartões, e todos os tributos que venham incidir na prestação dos serviços.

5.2 O valor estimado para a utilização com abastecimento da frota desta Seção Judiciária e Subseções vinculadas para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 91.983,88 (noventa e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 89.740,37 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)** e **R\$ 2.243,51 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)** referente a Taxa de Administração estimada de **2,5%**, conforme previsão orçamentária da Seção Judiciária do Pará.

5.2.1 A Justiça Federal pagará mensalmente à “CONTRATADA”, a título de taxa de Administração um percentual **MÁXIMO DE 2,5%** (dois por cento) que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos na rede própria da CONTRATADA ou em rede credenciada de estabelecimentos, conforme o item anterior;

5.2.2 O valor estimado para a aquisição de combustível da frota desta Seção Judiciária e Subseções vinculadas foi obtido mediante análise a atual contratação para um período de 12 (doze) meses (outubro de 2023 a outubro de 2024);

5.3 O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: Instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª, 2ª e 3ª via), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

5.4 O valor disponibilizado no item 5.2, o qual será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua integralidade;

5.6 A CONTRATADA poderá apresentar percentual de desconto, observar subitem 9.1.2.

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº. 14.133/21.

6.2 A contratação fundamenta-se ainda nos seguintes normativos:

- Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente.
- Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações, para a modalidade denominada pregão e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº. 10024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

7. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, sem prejuízo dos constantes do Edital:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

7.1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

7.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

7.2.6. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

7.3 – Qualificação Técnica:

7.3.1 - Apresentar, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3.2. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços de abastecimento e fornecimentos dos produtos na forma do item 4.1, ou cadastro de estabelecimentos para a prestação dos referidos serviços, envolvendo, no mínimo, 10 veículos automotores.

7.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.2.2 A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4 Documentação Complementar:

7.4.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do Art. 14 da Lei nº.14.133/21, e seus incisos.

7.4.2 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará - SJPA, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.

7.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

7.5.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

7.5.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

7.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br).

8. DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta deverá conter:

8.1.1. Declaração de que os preços contidos na proposta já incluem todos os tributos, fretes, encargos sociais, etc;

8.1.2. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

8.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor preço global especificado neste Termo de Referência, conforme o que se segue abaixo:

9.1.1 A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor anual estimado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará – SJPA **R\$ 89.740,37 para aquisição de combustíveis e R\$ 2.243,51 como TAXA DE ADMINSTRAÇÃO, totalizando R\$ 91.983,88**, já com a Taxa de Administração estimada de **2,5%**. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$TAXA = (\text{Lance ofertado} / \text{Valor total est. pela Administração sem a taxa (89.740,37)} - 1) \times 100$$

A título exemplificativo, são apresentados alguns valores de lances a seguir, a fim de se chegar às respectivas taxas de administração, com a utilização da fórmula supra:

PREÇO GLOBAL ANUAL (LANCE)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
R\$ 91.983,88	2,5
R\$ 90.000,00	0,29
R\$ 89.740,37	0
R\$ 87.000,00	- 3,05
R\$ 86.900,00	- 3,16

9.1.2 A taxa de Administração poderá ser zero ou negativa. Em sendo negativa, representará desconto sobre o objeto contratado;

9.1.3 A quantidade específica para o serviço para os 12 (doze) meses é estimativa, podendo variar para mais ou para menos;

9.1.4 O pagamento se dará em função da quantidade da utilização e de serviços realizados dentro do respectivo mês;

9.2 Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o menor valor cotado, resultante dos descontos oferecidos, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, dos abastecimentos, aquisição de produtos e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas.

9.3 A estimativa de preços dos combustíveis foi obtida após consulta ao site da [ANP](#).

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade e em perfeito estado de uso, não sendo admitido em hipótese alguma produtos adulterados ou manipulados por pessoas não autorizadas nos estabelecimentos credenciados.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos de 12 meses até 10 anos ou 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

11.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 , a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Segurança Vigilância e Transporte - SEVIT, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, de acordo com os artigos 39 e 40 da IN-05/2017.

12.3. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

13.2 Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da Justiça Federal.

13.2.1 - Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela Justiça Federal, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

13.3 Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado à “CONTRATADA” o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;

- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

13.4 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

13.5 No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor, requerer à “CONTRATADA” a emissão de um novo para o respectivo veículo e motorista.

13.6 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à “CONTRATADA” no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

13.7 Informar imediatamente à “CONTRATADA”, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados ao veículo e ao condutor.

13.8 Devolver à “CONTRATADA”, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e condutores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

13.9 Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

13.10 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela “CONTRATADA”;

13.11 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela “CONTRATADA”;

13.12 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

13.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

13.14 A existência da fiscalização por parte da Justiça Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da “CONTRATADA”, na prestação dos serviços ora assumidos.

13.15 É de responsabilidade da Justiça Federal, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a “CONTRATADA” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

13.16 Encaminhar os veículos aos postos credenciados pela Contratada para a realização do abastecimento.

13.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/21;

13.18 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

13.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

13.20 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

13.21 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.22 Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos

serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.23 Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

13.24 Efetuar o pagamento observadas as condições e prazos definidos no contrato e conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

13.25 Aplicar as penalidades nos casos de inadimplemento contratual.

13.26 A SJPA se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

13.27 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de realizar parametrização de usuários) e de usuários (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias;

13.28 Solicitar no caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor, A CONTRATADA emitirá um novo cartão para o respectivo veículo e motorista, neste caso poderá ser fornecido até 2 (dois) cartões adicionais sem custo para a CONTRATANTE no período de 12 (doze) meses.

13.29 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, inutilizando os respectivo cartão;

13.30 Designar para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato um servidor na Seção Judiciária e outro em cada Subseção Judiciária;

13.31 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

13.32 É de responsabilidade da SJPA, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede própria ou credenciada de estabelecimento sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

13.33 A descrição da frota desta Seção Judiciária encontra-se no Anexo I, deste Termo de Referência, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo de produtos para mais ou para menos. Esse fato não poderá onerar a taxa de administração contratada;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, pela “CONTRATADA”, os serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, da frota de veículos da Justiça Federal e demais veículos locados e requisitados, em estabelecimentos próprios ou credenciados, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com ou sem “chip”, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos junto aos credenciados pela “CONTRATADA”.

14.2 Os trabalhos de implantação pela “CONTRATADA” referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos

instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

14.3 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Justiça Federal não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **“CONTRATADA”**;

14.4 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Justiça Federal quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **“CONTRATADA”**.

14.5 Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a Justiça Federal e o **“ESTABELECIMENTO”**.

14.6 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto a Justiça Federal.

14.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

14.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1.º do Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

14.9 Manter preposto, aceito pela Justiça Federal, para representar a **“CONTRATADA”** na execução do Contrato.

14.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará– SJPJ;

14.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SJPJ;

14.12 Responde civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato;

14.13 O acesso às informações prestadas pela contratada deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da SJPJ ou outro programa que venha a substituir, devendo ser disponibilizado na internet um portal de acesso aos relatórios e informações dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados;

14.14 Para a utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, para aquisição de combustível ou produtos definidos individualmente para cada veículo;

14.15 Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes ao produto que foi adquirido no referido estabelecimento;

14.16 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

14.17 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo daquele veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da SJPJ o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

14.18 O bloqueio do uso do cartão de veículo ou usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina ou senha específica;

14.19 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal por meio do sistema da CONTRATADA;

14.20 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

14.21 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

14.22 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

14.23 A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme a solicitação da Seção de Segurança Vigilância e Transporte – SEVIT;

14.24 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à SEVIT.

14.25 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a obtenção por telefone o outro meio disponível, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da SJP, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

14.26 Manter preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

14.27. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema para conferir os lançamentos dos combustíveis e demais produtos especificados no item 4.1 por meio de senhas que permita sua ampla e irrestrita utilização para gerenciamento dos veículos pertencentes à sua frota;

14.28. Fornecer, mensalmente, ao fiscal do contrato ou substituto legal, relatório de aquisição de combustível e produtos discriminados no item 4.1;

14.29 Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação;

14.30. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento.

14.31 Repassar à SJP todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

15. DOS RELATÓRIOS

15.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

15.1.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e capacidade do tanque de combustível;

15.1.2 Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de abastecimento ou aquisição de produtos discriminados no item 4.1, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local e quilometragem atual.

15.1.3 histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, item adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

15.1.4 histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizados pela SJP;

15.1.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

15.1.6 Preço pago pelos produtos descritos no item 4.1 e combustível adquiridos pela frota;

15.1.7 Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

15.1.8 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível ou produtos;

15.1.9 Relatório constando apenas os veículos que apresentam distorções em termos de produtos adquiridos realizados;

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor devidamente designado para o serviço, após verificação da qualidade dos serviços prestados, bem como dos produtos e combustíveis adquiridos.

16.2. Após o recebimento dos serviços a CONTRATADA ou Estabelecimento credenciado poderá formalizar o faturamento dos respectivos serviços e produtos adquiridos por meio de Cartão do veículo e mediante senha do motorista.

17. DO PREPOSTO

17.1 O licitante vencedor deverá indicar preposto aceito pela Administração da Justiça Federal no Pará durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, devendo fiscalizar periodicamente a qualidade dos serviços executados, bem como responder pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.2 Na indicação do preposto deverá constar o nome completo, número de documento de identidade e dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como o número de telefone celular que possa ser acionado para solicitações corriqueiras e de emergência, fora do horário de expediente normal.

17.3 O preposto será responsável pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, exercendo as suas atividades de maneira satisfatória, sem a necessidade de intervenção de servidores da administração da Contratante para prestar assistência, com poderes de decisão sob os funcionários.

17.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.5 O preposto deverá manter contato com o executor/gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços objetos desse contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

18.1.1 Os valores pagos pelos combustíveis e produtos, nos termos do item 4.1 terão como limite o valor à vista;

18.2 O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigente e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

- a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

18.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

18.4 A Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, ou outra(s) vigente(s) à época da ocorrência do pagamento.

18.5 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

18.6 Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

18.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

18.8 A Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência;

18.9 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONDIÇÕES PARA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
3. Fraudar na execução do contrato.
4. Comportar-se de modo inidôneo.
5. Cometer fraude fiscal.
6. Não manter a proposta.

19.2 A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no inciso 19.1, acima, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato, e nas demais cominações legais.

19.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA que:

1. Não promover o recolhimento mensal das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
2. Deixar de realizar pagamento do salário e demais verbas trabalhistas.
3. Não manter as condições de habilitação previstas em lei.

19.4 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo, os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade.

19.5 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

19.6 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

19.7 Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

19.8 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto contratado, assim como pela execução irregular, ou pelo atraso injustificado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 1. Advertência por escrito.
- 2. Multa.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.10 A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

19.11 Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1. Atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado.
- 2. Atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- 3. Atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado (repetido).
- 4. Atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total da obrigação.

19.12 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas, conforme descrições no Quadro E abaixo, será aplicada à CONTRATADA penalidade de advertência.

19.13 No caso de reincidência poderão ser impostas à CONTRATADA, multas por infração cometida sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos:

QUADRO E – INFRAÇÕES/MULTAS	
Nos casos em que deixar de:	Multa por dia de:
1) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura para apropriação contábil até o segundo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.	1,0%

2) Executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no contrato celebrado para a qual não se comine em outra penalidade.	2,0% (dois) por cento
3) cadastrar os estabelecimento na forma do item 14.1	3,0% por não estabelecimento
4) obedecer ao item 13.22, quando solicitado	0,5% por ocorrência

19.14 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.15 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.16 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU- via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Pará.

19.17 A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.18 Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19.19 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato na ocorrência dos motivos relacionados no CAPÍTULO VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS), da Lei 14.133/21 e seus artigos.

19.20 Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no CAPÍTULO VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS), da Lei 14.133/21 e seus artigos.

19.21 O descumprimento reiterado das solicitações emanadas do GESTOR DO CONTRATO e a constatação de situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

19.22 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº. 10024/2019: art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

20. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

20.1 Propõe-se que licitação seja por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei Nº 14.133/21.

20.2 A adjudicação será por item, tendo em vista que se trata de objeto único com a mesma especificação.

21. VISITA TÉCNICA

21.1 Apesar de facultado, sugere-se aos licitantes a realização de visita técnica ao local de serviço para fim de vistoriar todos os veículos e instalações da SJPA com o objetivo de tomarem ciência da quantidade atual de veículos, inteirando-se completamente do objeto a ser licitado, permitindo assim o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

21.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT), de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h pelo telefone (91) 3299-6170.

21.3 Após a visita, a Seção de Vigilância e Transporte expedirá Atestado de Vistoria atinente às instalações visitada(s), assinado pelo Supervisor da Seção e pelo representante da empresa, que se constituirá como documento facultativo para que a licitante possa participar do certame licitatório.

21.4 Na visita técnica, em encontrando algum aspecto incompatível com os termos do edital como um todo ou algo que possa alterar o estatuído neste instrumento, a licitante deverá comunicar formalmente e tempestivamente à Administração da Seção Judiciária/Subseção, afim de que esta possa se manifestar também formalmente a respeito;

21.5 O silêncio da licitante quanto à vistoria, ao teor deste Termo de Referência ou edital licitatório, dentro do prazo adequado anterior a licitação, importará na sua aceitação total e irrestrita a todos os termos do edital como um todo, e, em assim sendo, não serão aceitas impugnações ou recursos posteriores ao prazo hábil atinente à matéria;

21.6 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, deverá emitir declaração própria, assinada pelo representante ou pelo preposto conforme, modelo constante em ANEXO do edital, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, estado ciente das condições físicas, responsabilizando-se integralmente, também pela execução do objeto nas condições descritas neste Termo de Referência e no Edital, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Estratégia de contratação: pregão eletrônico.

22.2 O CNPJ da Justiça Federal de Primeiro grau no Pará 05.421.948/0001-34.

22.3 A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e seus incisos.

22.4 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 14.133/21.

ANEXO I-A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de maio de 2017;

O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 01 (um) indicador com a respectiva meta a cumprir, que será acompanhada pela fiscalização do contrato

O Indicador proposto implica em variáveis que estão sob o controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue à Contratada para que possa emitir a fatura mensal, caso haja alguma ocorrência não atendida;

O prazo para a manifestação de parecer da contratada sobre as pontuações obtidas e cálculo de fatura, é de até dois dias úteis, após a comunicação da contratante, por email devidamente entregue;

Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido

ANEXO I-B

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

ITEM	LOCALIZAÇÃO	VEÍCULO	SITUAÇÃO	COMBUSTÍVEL
01	BELÉM	JEEP COMMANDER - SHZ-1B41	ATIVO	DIESEL
02	BELÉM	RENAULT FLUENCE - QDS-9700	ATIVO	FLEX
03	BELÉM	RENAULT DUSTER - QDR-3123	ATIVO	FLEX
04	BELÉM	TOYOTA ETIOS - QDQ-9142	ATIVO	FLEX
05	BELÉM	FIAT CRONOS - RWL-8C97	ATIVO	FLEX
06	BELÉM	FIAT TORO - REI-9G09	ATIVO	DIESEL
07	ALTAMIRA	L 200 MITSUBISSHI QDK-1902	ATIVO	DIESEL
08	CASTANHAL	L 200 MITSUBISSHI OTV-8825	ATIVO	DIESEL
09	ITAITUBA	L 200 MITSUBISSHI OSZ-4533	ATIVO	DIESEL
10	ITAITUBA	L 200 MITSUBISSHI RXG-9D90	ATIVO	DIESEL
11	MARABÁ	FIAT TORO RWL-8C87	ATIVO	DIESEL
12	MARABÁ	FIAT CRONOS QVY-4G61	ATIVO	FLEX
13	PARAGOMINAS	L 200 MITSUBISSHI OFL-8684	ATIVO	DIESEL
14	REDENÇÃO	L 200 MITSUBISSHI OFL-8784	ATIVO	DIESEL
15	SANTARÉM	L 200 MITSUBISSHI QDS-5721	ATIVO	DIESEL
16	SANTARÉM	LINEA FIAT QDM-4352	ATIVO	FLEX
17	TUCURUÍ	L 200 MITSUBISSHI QEY-3952	ATIVO	DIESEL

Belém, 29/10/2024.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024
MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARÁ E
.....**

A União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Pará, com sede na Rua Domingos Marreiros, n. 598, Bairro Umarizal, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.948/0001-34, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº xxxxxxx, nos uso das atribuições conferidas pela Portaria nº **430**, de 18 de novembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0008669-63.2024.4.01.8010 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Justiça Federal no Pará, através da internet, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento de combustíveis e produtos afins, a serem realizados através de rede própria ou credenciada da contratada., conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação e todos os seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos de 12 meses até 10 anos ou 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 . O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto básico;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9. Cientificar a Diretoria da Secretaria Administrativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei 14.133/2021)

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, observado o disposto no Projeto básico e quando for o caso:

7.1.16.1. Documentação técnica de “as built” e modelo BIM;

7.1.16.2. Plano de manutenção das estruturas.

7.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil, os seguintes documentos:

8.9.1. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

8.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;

8.9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Contratada;

8.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Os produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade e em perfeito estado de uso, não sendo admitido em hipótese alguma produtos adulterados ou manipulados por pessoas não autorizadas nos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)

c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via GRU, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

11.17. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação do certame licitatório e dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, caso se efetive a contratação.

14.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil, contado do atesto na nota fiscal pelo executor do Contrato.

14.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

14.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4.1. A correspondente nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

14.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012. 15.6.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

14.7. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite definido no art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente documento e disponibilizado por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE / Representante legal do CONTRATADO

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trfl.jus.br/sjpa/
0008702-53.2024.4.01.8010

21823072v7